

MENSAGEM N.º 090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 82/2025, que tem como objeto a destinação de recursos para a Apae de Unaí.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município procedeu a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014, oportunidade em que constatou-se que a Emenda Parlamentar Impositiva não está em conformidade com a programação orçamentária vigente em virtude da existência do Contrato de Serviços n.º 369/2023 vigente até 1º de dezembro de 2025 para prestação de serviços especializados de reabilitação no CER II.
3. Dessa forma, faz-se necessário o remanejamento dos recursos da emenda para sua execução direta, através de um possível termo aditivo ao contrato já celebrado entre o município e a instituição.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 12 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 12/11/2025 11:32:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1188.5X32.431Z.723W.5530**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **56F.C4F** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 12/11/2025 - 11:32:31

Código de Autenticidade deste Documento: 11U7.6R32.031E.748H.2084

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



03
E

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82 • IMPOSITIVA • 2025 RAFAEL DE PAULO • INDICAÇÃO Nº 129	PÁGINA	1 de 2
		DATA:	20-01-2025

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR	
AUTOR DA EMENDA	RAFAEL DE PAULO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06 -
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	302

PROGRAMA / PROJETO	
PROGRAMA	2063
PROJETO	SERVIÇOS DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

AÇÃO	
AÇÃO	2953 - EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESTÍMULOS A INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO	

EXECUÇÃO E DESPESA	
TIPO DE EXECUÇÃO	INDIRETA
TIPO DE DESPESA	CUSTEIO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA	
FONTE	1.500
DESCRIÇÃO DA NATUREZA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO	
NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)	335039
VALOR CUSTEIO	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS	1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL
PROGRAMÁTICA	10.302.2063.2953.
VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ
ENDEREÇO	RUA CACHOEIRA
BAIRRO	CACHOEIRA
CEP	38610283
CIDADE/ESTADO	UNAÍ/MG
TELEFONE	(38)-3676-1344
CNPJ	20210522000125
SITE	
E-MAIL	financeiro.unai@apaemg.org.br

Gerado em 20-01-2025 08:45 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI =>



04
E

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82 • IMPOSITIVA • 2025 RAFHAEL DE PAULO • INDICAÇÃO Nº 129	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	20-01-2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CPF	46376143687
TELEFONE	(38)-9937-0063
E-MAIL	josehenriquedeoliveira046@gmail.com

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA CUSTEIO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto do CER II que atende TEA/TDAH/TOD.

RAFHAEL DE PAULO

***.016.216-**

PARLAMENTAR

Gerado em 20-01-2025 08:45 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI =>





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

12/1/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.792, de 26 de junho de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunaí.mg.gov.br - site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 455.050.200,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões cinquenta mil e duzentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 230.037.600,00 (duzentos e trinta milhões trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 368.549.084,70 (trezentos e sessenta e oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitenta e quatro reais e setenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 306.025.812,90 (trezentos e seis milhões vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e noventa centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 10.512.902,40 (dez milhões quinhentos e doze mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 4.372.902,40 (quatro milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dois reais e quarenta centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 6.140.000,00 (seis milhões e cento e quarenta mil reais).

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 6º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

08
H

(Fls. 4 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

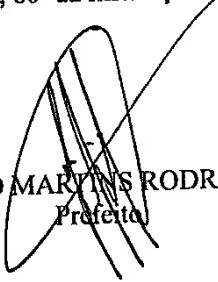
Art. 12. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024.

Art. 13. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de janeiro de 2025; 80º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner



09/4



MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 82

Inclusão	Ficha: 2022	Dotação: 02.06.20.10.302.2063.2953.3.3.50.39	Valor: R\$ 30.000,00
Órgão:	02 Prefeitura de Unaí		
Unidade:	06 Secretaria Municipal da Saúde		
Subunidade:	20 Coordenação de Atendimento Médico Especializado		
Função:	10 Saúde		
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	2063 Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada		
Ação:	2953 Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência hospitalar e ambulatorial		
Categoria:	3 Despesas Correntes		
Grupo:	3 Outras Despesas Correntes		
Modalidade:	50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
Elemento:	39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Anulação	Ficha: 392	Dotação: 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93	Valor: R\$ 30.000,00
Órgão:	02 Prefeitura de Unaí		
Unidade:	04 Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento		
Subunidade:	01 Secretaria Adjunta		
Função:	28 Encargos Especiais		
Subfunção:	846 Outros Encargos Especiais		
Programa:	0000 Encargos Gerais		
Ação:	0800 Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto		
Categoria:	3 Despesas Correntes		
Grupo:	3 Outras Despesas Correntes		
Modalidade:	90 Aplicações Diretas		
Elemento:	93 Indenizações e Restituições		

Total da Emenda: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto do CER II que atende TEA/TDAH/TOD.



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82	PÁGINA:	1 de 2
		RAFAEL DE PAULO	DATA:	31-03-2025

OSC INDICADA	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI • 20.210.522/0001-25
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESTÍMULOS A INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Análise de Conformidade Orçamentária

1. Identificação da Emenda Parlamentar

- Número da Emenda: 82 Lei nº 3.838/2025, Anexo IV Rol de Emendas Parlamentares.
- Classificação Institucional: 02.06.20 - Coordenação de Atendimento Médico Especializado (Came);
- Função Programática: 13.392.2102.2953 - Emendas Impositivas Municipais - Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência hospitalar e ambulatorial;
- GND: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- OSC: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai - APAE
- CNPJ: 20.210.522/0001-25
- Objeto da Emenda: Destinação de recursos para a APAE de Unai para custear projetos do CER II que atende TEA/TDAH/TOD.

2. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A emenda está vinculada à Ação 2953, que prevê o repasse de recursos para organizações da sociedade civil atuantes na assistência hospitalar e ambulatorial. O repasse à APAE está alinhado com esse objetivo, pois a entidade desenvolve atividades de atenção especializada para pessoas com TEA, TDAH e TOD. O Grupo de Natureza da Despesa (GND) 3.3.50.39 é apropriado para contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, o que permite a destinação dos recursos à APAE dentro do escopo definido pela ação.

3. Restrições e Vedações Legais

- Verificação de Contrato de Gestão: Orientamos ao gestor confirmar se a APAE possui contrato de gestão com o Município na área da Saúde. Caso possua, pode haver impedimento legal para a celebração da parceria via MROSC (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil).
- Base Legal: O repasse deverá seguir a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e OSCs.
- Execução Indireta: A modalidade de aplicação 50 indica que a execução é indireta, ou seja, por meio de terceiros, o que está alinhado à finalidade do repasse.
- Prestação de Contas: A APAE deve apresentar um plano de trabalho compatível com os objetivos da ação orçamentária e seguir as normativas municipais para a prestação de contas.

4. Conclusão

A emenda é orçamentariamente viável, desde que:

1. Seja verificado se a APAE possui contrato de gestão na área da saúde com o Município, o que pode impedir o repasse via MROSC.
2. Seja apresentado um plano de trabalho detalhado e aderente à ação 2953.
3. A execução dos recursos siga as regras de transferências para OSCs, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Gerado em 31-03-2025 16:57 por Sistema Cygnus <=



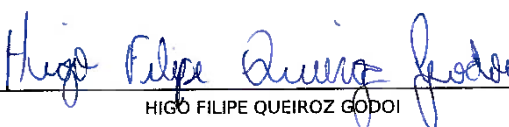
	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82	PÁGINA:	2 de 2
		RAFHAEL DE PAULO	DATA:	31-03-2025

OSC INDICADA	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI • 20.210.522/0001-25
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESTÍMULOS A INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Caso todos os requisitos sejam cumpridos, a execução da emenda está em conformidade com a legislação e com o planejamento orçamentário municipal.

Recomenda-se ao gestor:

- Encaminhar ao técnico para análise de conformidade com a política setorial.
- Verificação documental da OSC para assegurar sua regularidade junto à Administração Pública.
- Elaboração do Termo de Fomento ou Colaboração conforme a Lei 13.019/2014.
- Acompanhar a execução dos recursos para garantir que os objetivos da emenda sejam atingidos.


HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI

Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 143414


JULIANO BORGES DE LIMA

Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da
Fazenda e Planejamento

Gerado em 31-03-2025 16:57 por Sistema Cygnus <=



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82	PÁGINA:	1 de 1
		RAFHAEL DE PAULO	DATA:	12-05-2025

OSC INDICADA	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI • 20.210.522/0001-25
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESTÍMULOS A INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Mensagem de Impedimento Técnico e Sugestão de Remanejamento

Para: Senhor José Juliano Espíndula, Secretário Municipal de Saúde e Gestor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Análise de Conformidade Orçamentária da Emenda Parlamentar nº 82 (Lei nº 3.838/2025) - Impedimento Técnico e Sugestão de Remanejamento para Execução Direta.

Prezado Secretário,

Em atenção à análise de conformidade orçamentária referente à Emenda Parlamentar nº 82, constante na Lei nº 3.838/2025, que destina recursos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai - APAE CNPJ: 20.210.522/0001-25 para custear projetos do CER II voltados ao atendimento de TEA/TDAH/TOD, identificamos um impedimento técnico para a execução indireta da referida emenda.

A dificuldade em executar a emenda de forma indireta reside na existência do Contrato de Serviços nº 369/2023, vigente até 01 de dezembro de 2025, entre este município e a APAE para a prestação de serviços especializados de reabilitação no CER II. A alocação de recursos adicionais, por meio de um novo repasse, para custear projetos dentro do mesmo escopo de serviços já contratualizado pode gerar sobreposição e complexidades administrativas e financeiras.

Diante desse cenário, e buscando a melhor forma de atender à finalidade da emenda parlamentar, sugerimos o remanejamento da Emenda Parlamentar nº 82 para sua execução direta, através de um possível Termo Aditivo ao Contrato de Serviços nº 369/2023.

Esta alternativa permitiria a inclusão dos projetos de atendimento a TEA/TDAH/TOD no escopo do contrato vigente, detalhando as novas metas, indicadores e o plano de trabalho específico para esses atendimentos, com a devida alocação dos recursos da emenda. Acreditamos que esta abordagem otimiza a gestão dos recursos, evita a criação de novos instrumentos contratuais e garante a destinação dos fundos para a finalidade desejada de maneira mais eficiente e integrada à estrutura de serviços já estabelecida.

Recomendamos que esta Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor jurídico e de planejamento, avalie a viabilidade jurídica e administrativa da formalização de um Termo Aditivo ao Contrato nº 369/2023 para incorporar os projetos financiados pela emenda.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 143414



13
4

Pesquisa de Contratos

Contrato: 369/2023 **Modalidade:** IL - INEXIGIBILIDADE
Início: 01/12/2023 **Vigência:** 01/12/2024
Fornecedor: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ [20210522000125]
Data da assinatura: 24/11/2023 **Processo:** 2780/2023
Valor inicial: 741.299,92 **Total de aditivos:** 0,00 **Valor atual:** 741.299,92
Descrição: CONTRATO DE SERVIÇOS
Situação: Ativo **Motivo:**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CENTRO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO (CER II), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE, CNPJ: 20.210.522/0001-25, PARA EXECUÇÕES DE AÇÕES DE SERVIÇOS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E FÍSICA DE REDE DE CUDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS.
Processo licitatório: 234/2023

AditamentosPublicaçõesEmpenhosItens do contratoGestores

Aditivo	Razão do aditamento	Valor aditivo	Fornecedor alterado
---------	---------------------	---------------	---------------------





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 369/2023, DE UM LADO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
E DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
UNAI-APAE.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Gomes Branquinho**, brasileiro, casado, RG nº 308.357 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº.187.310.746-34, juntamente e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, neste ato representada por sua Secretária, Sr^a. **Denise Aparecida de Oliveira**, RG nº MG 10.439.663 - SSP/MG, e CPF nº 032.240.146-10, com sede na Praça JK, s/nº- Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI - APAE**, do município de Unai, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, CNES nº 2184788, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Henrique de Oliveira**, RG nº 3850317- SSP/MG e CPF nº 463.761.436-87, com sede na Rua Cachoeira, nº1580, Bairro Cachoeira, Unai, Estado de Minas Gerais, e por seu Responsável Técnico, Sr. **Ruiter de Oliveira Resende**, RG nº M-3.805.289 SSP/MG, CPF nº 847.583.176-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justos e acordados **ADITIVAR** o Contrato nº. **369/2023**, referente a execução de ações e serviços do componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Física da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, e outras deficiências, nos termos que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato acima mencionado pelo período de **02/12/2024**, com vencimento em **01/12/2025**.

1.2- O presente termo aditivo tem também por finalidade, manter um dos serviços com mesmo valor e alterar valor de outro serviço, constantes no ANEXO I - SISTEMA DE PAGAMENTO, conforme descrição nas tabelas a baixo:

Fica mantido o mesmo valor do ANEXO I - SISTEMA DE PAGAMENTO o serviço descrito a baixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	FONTE DE RECURSO	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA META MÍNIMA MENSAL: 200 PACIENTES	94.500,00	FEDERAL	1.134.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL META MINIMA MENSAL: 200 PACIENTES	94.500	FEDERAL	1.134.000,00

1.3- Fica alterado o valor do ANEXO I- SISTEMA DE PAGAMENTO o serviço descrito abaixo:

VALOR ATUAL DO ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	FONTE DE RECURSO	VALOR ANUAL
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NA REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) META MINIMA MENSAL: 140 PACIENTES	34.166,00	MUNICIPAL	409.992,00

VALOR ALTERADO ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	FONTE DE RECURSO	VALOR ANUAL
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NA REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) META MINIMA MENSAL: 140 PACIENTES	36.574,19	MUNICIPAL	438.890,28

1.4- Fica ainda flexibilizado e autorizado a prestação dos serviços de reabilitação física e intelectual, podendo ser usado conforme maior necessidade.

Handwritten signature and initials





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditamento fundamenta-se em conformidade com o Art.57, inciso II, Art. 65, inciso II, "d" da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº15798/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

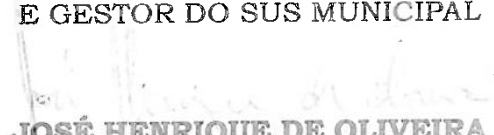
Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto.

UNAÍ-MG, 27 de novembro de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante


DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS MUNICIPAL


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE


RUITER DE OLIVEIRA RESENDE
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 82	PÁGINA: 1 de 1
		RAFAEL DE PAULO	DATA: 14-05-2025

OSC INDICADA	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI • 20.210.522/0001-25
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - ESTÍMULOS A INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

À Excelentíssima Senhora
Presidente Dorinha Melgaço
Câmara Municipal de Unai

Assunto: Emenda Parlamentar Impositiva nº 82 - indicação do Ex-Vereador Rafael de Paulo

Prezada,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar o impedimento técnico identificado na análise de conformidade orçamentária referente à Emenda Parlamentar nº 82, de autoria do ex-vereador Rafael de Paulo, constante na Lei nº 3.838/2025.

A referida emenda destina recursos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai - APAE CNPJ: 20.210.522/0001-25 para custear projetos do Centro Especial de Reabilitação (CER II) voltados ao atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD).

Após análise técnica desta Secretaria Municipal de Saúde, constatamos que a execução da referida emenda na forma indireta, ou seja, através de um novo repasse específico para os projetos mencionados, pode encontrar óbices legais e administrativos, especialmente considerando o contrato de serviços vigente até 01 de dezembro de 2025 Contrato nº 369/2023 entre este município e a APAE para a operação do CER II.

Entendemos que a intenção da emenda parlamentar é fortalecer e ampliar os serviços de atendimento a TEA/TDAH/TOD no CER II, o que é uma prioridade desta gestão. No entanto, a realização de um repasse adicional para a mesma finalidade, enquanto um contrato já está em execução, pode gerar questionamentos quanto à eficiência e economicidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante desse cenário, e em consonância com o Artigo 6º do Decreto nº 7.259/2023, que lhe faculta propor indicação de remanejamento em caso de impedimento técnico, sugerimos uma alternativa que pode viabilizar o atendimento da sua proposição de forma mais eficiente e legalmente segura:

Propomos o remanejamento da Emenda Parlamentar nº 82 para permitir a sua execução de forma direta, através de um Termo Aditivo ao Contrato nº 369/2023 já existente com a APAE.

Essa abordagem possibilitaria a inclusão dos projetos de atendimento a TEA/TDAH/TOD no escopo do contrato vigente, otimizando a gestão dos recursos e evitando a criação de novos instrumentos contratuais. O Termo Aditivo permitiria detalhar as novas metas, indicadores e o plano de trabalho específico para esses atendimentos, com a devida alocação dos recursos da emenda.

Acreditamos que essa alternativa garante a destinação dos recursos para a finalidade desejada, em conformidade com a legislação e otimizando a estrutura contratual já estabelecida.

Colocamo-nos à disposição para discutir essa proposta de remanejamento em detalhes e auxiliar na elaboração da documentação necessária, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto nº 7.259/2023.

Aguardamos sua manifestação para darmos prosseguimento às etapas necessárias.

Atenciosamente,

José Juliano Espíndola
Secretário Municipal de Saúde de Unai

